



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.489 /2026.

Vereadora Autora: Manu Rezende.

Reconhece as feiras de artesanato e gastronomia como instrumentos de desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social no Município de Macaé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Macaé, as feiras de artesanato e gastronomia como atividades de relevante interesse público, por seu caráter de fomento ao desenvolvimento econômico, incentivo à cultura, promoção do turismo e fortalecimento da integração social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização das feiras de artesanato e gastronomia, em especial mediante:

- I** – incentivo à divulgação e valorização cultural e turística, em consonância com as políticas públicas do município;
- II** – disponibilização de infraestrutura, equipamentos públicos necessários e apoio logístico, quando possível;
- III** – promoção de atividades artísticas, culturais e educativas que valorizem a identidade macaense;
- IV** – incentivo à integração entre artesãos, empreendedores gastronômicos, produtores locais e a comunidade.
- V** – estímulo à sustentabilidade ambiental, mediante incentivo à redução de resíduos, reaproveitamento de materiais e uso de práticas responsáveis;
- VI** – promoção da inclusão produtiva, assegurando espaço de participação para pequenos produtores, microempreendedores e grupos de economia solidária;
- VII** – incentivo a parcerias com instituições culturais, turísticas, de ensino e com a sociedade civil organizada.

Art. 3º A gestão, organização e regulamentação das feiras de artesanato e gastronomia ficam a cargo do Poder Executivo, que definirá, por ato próprio, critérios de funcionamento, credenciamento e uso dos espaços públicos, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas com as políticas públicas de desenvolvimento econômico, turismo, cultura, meio ambiente e assistência social do município, promovendo gestão integrada e sustentável.

Art. 5º A presente Lei não gera, por si só, ônus financeiro adicional ao Poder Público, sendo sua execução condicionada às disponibilidades orçamentárias e administrativas existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação

Edição Nº

Data

1430-ANO VI
18/03/2026 pag 03
Furion Furiz-27.405
SECRETARIA